



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº. 4.267/PMMA/2018.

**“DISPÕE SOBRE AS MEDIÇÕES DOS
PERÍMETROS DOS LOTES URBANOS E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, WILSON LAURENTI, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

CONSIDERANDO o princípio constitucional da função social da propriedade urbana, que visa assegurar o ordenamento do desenvolvimento da cidade para a garantia do bem-estar de seus habitantes, conforme estabelecido pelo art. 182 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a relevância do direito social à moradia como meio para estabelecer o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana.

CONSIDERANDO a necessidade medição dos perímetros das quadras e lotes urbanos para fins de regularização fundiária;

CONSIDERANDO que a regularização fundiária viabilizará a titularização dos lotes urbanos o que certamente reverterá em melhoria econômica para os municípios;

CONSIDERANDO que para evitar atrasos nos serviços de topografia é necessário que todas as divisas estejam definidas no momento da medição.

CONSIDERANDO que nesta etapa será feita a medição das quadras:

Setor 01: 05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,28,29,30,31,32,33,39,39A, 39B, 39C, 43, 43A, 44, 44A, 44B, 44C, 45,46, 46A, 54, 54A.

Setor 02: 01,02,02A 03,04,21,22,23,24,25,26,27,47,48,50,51,52,53,60,61,62.

Setor 03: 01,02,2A,34, 34A , 35,35A, 36,37,38,38A.

Setor 04: 01,02,03,04,05,06,07,08.

D E C R E T A:

Art.1º. As medições dos perímetros dos lotes urbanos respeitarão as divisas já existentes.

Art.2º. Caso haja discordância dos limites entre vizinhos, os confrontantes deverão resolver a questão antes da chegada do serviço de topografia contratado pela Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza, do contrário será seguido o critério do Art.1º deste Decreto.

Art.3º. A Prefeitura Municipal, por razão de competência legal, não solucionará questões de divisas, contudo, poderá estabelecer o perímetro de forma diferente da divisa existente nos casos de anuência escrita dos confrontantes.

Art.4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ministro Andreazza/RO, 20 de setembro de 2018.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal

JOSÉ SILVA DA COSTA
Assessor Jurídico - OAB/RO 6945